

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7282 proec@ufabc.edu.br

EDITAL PROEC Nº 017/2018 PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE EXTENSÃO - PAAE 2019

Edital de chamada para submissão de propostas de ações extensionistas para 2019.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFABC (ProEC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Extensão (PAAE), torna público o presente edital de chamada para apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, no âmbito da extensão universitária, para o ano de 2019.

2. DOS OBJETIVOS

- **2.1.** Considerando que o PAAE constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política de extensão da instituição, a ProEC lança o presente edital com o objetivo principal de fomentar a formulação e implementação de atividades extensionistas que possam contribuir para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC e a interação dialógica entre universidade e sociedade estimulando trocas entre o saber acadêmico-científico e o saber popular.
- **2.2.** Para fins deste edital e de acordo com o disposto na Resolução CEC nº 007/2017, consideram-se atividades de Extensão Universitária aquelas que promovem de maneira direta a interação transformadora e dialógica entre Universidade e sociedade (grupos não universitários e não científicos), por meio de processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos e/ou políticos, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre a própria extensão, o ensino e a pesquisa. Entende-se por interação transformadora aquela que visa à alteração da percepção do indivíduo ou comunidade com relação ao seu estágio anterior.
- **2.3.** As ações de extensão propostas deverão contemplar, prioritariamente, os âmbitos local e regional, a interdisciplinaridade, as áreas de conhecimento e as seguintes áreas temáticas preconizadas pela Política Nacional de Extensão Universitária:
- Comunicação
- Direitos Humanos e Justiça
- Educação
- Meio-ambiente
- Saúde
- Tecnologia e Produção
- Trabalho
- Cultura

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



- **3.1.** Poderão apresentar propostas como coordenadores(as) para concorrer a este edital, docentes e técnico(a)-administrativos(as), desde que servidores(as) do quadro da UFABC.
- **3.1.1.** Docentes na condição de pesquisadores(as) ou visitantes poderão apresentar proposta desde que tenham acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC) e que o período da ação coincida com o período de vigência do contrato com a UFABC.
- **3.2.** Cada proponente poderá apresentar no máximo 2 (duas) ações na condição de coordenador(a).
- **3.3.** Cada proposta poderá contemplar apenas 01 (uma) coordenação adjunta.
- **3.4.** Somente poderão propor ações os proponentes que não estiverem em débito com a ProEC no que se refere a relatórios parcial e/ou final de ações encerradas.
- **3.5.** De acordo com o artigo 9°, inciso II, do <u>Decreto 7.416</u> de 30 de dezembro de 2010, da Presidência da República e o artigo 6° da <u>Resolução ConsEPE nº 229/2018</u>, a concessão de bolsas de extensão em programas e projetos fica restrita a ações de extensão coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.
- **3.5.1.**Caso proponentes técnico(a)-administrativos(as) prevejam bolsistas em suas ações, deverão encaminhar a proposta em conjunto com um(a) docente na coordenação adjunta. Sendo a proposta aprovada, ambos(as) serão considerados coordenadores(as) da ação de extensão e o(a) docente será responsável pela orientação dos(as) bolsistas.
- **3.6.** A ação extensionista submetida, por seu caráter acadêmico de formação, deverá obrigatoriamente prever a participação efetiva de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados(as) na UFABC, na condição de bolsistas, voluntários(as) ou integrantes da equipe de execução.
- **3.7.** Os membros do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) e servidores(as) lotados(as) na Próreitoria de Extensão e Cultura que apresentarem propostas ficam impedidos(as) de atuarem como pareceristas no âmbito deste edital.
- **3.8.** Fica vedada a participação do Pró-reitor de Extensão e Cultura, titular e adjunto, em ações aprovadas no âmbito deste edital.
- 4. DO FORMATO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



- **4.1.** As propostas de ação de extensão deverão ser cadastradas pelo(a) coordenador(a) no SIGAA-UFABC, módulo Extensão, disponível no endereço eletrônico http://sig.ufabc.edu.br, de acordo com o tipo de ação extensionista a ser proposta, conforme segue:
- **4.1.1.** PROJETO Ação processual e contínua com atividades inter-relacionadas e interdependentes, com objetivo específico e prazo determinado, que considere o preceito da indissociabilidade entre extensão, pesquisa e ensino, de caráter científico, educativo, social ou tecnológico.
- **4.1.2.** CURSO Ação pedagógica com processo definido de avaliação do público alvo, de caráter teórico e/ou prático, presencial, ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático.
- **4.1.3.** EVENTO Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou para comunidade específica não acadêmica e ou não universitária, do conhecimento ou produto desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, de ocorrência única ou sequencial, nas áreas: educacional, esportiva, científica ou tecnológica. Tais como: congresso, ciclo de debates, seminário e exposição.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

- **5.1.** As ações apoiadas terão prazo de execução máximo de 11 (onze) meses.
- **5.2.** Mediante solicitação justificada da coordenação da ação e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

6. DA CARGA HORÁRIA DA COORDENAÇÃO E DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

- **6.1.** O(A) proponente deverá cadastrar a carga horária total de cada atividade da ação, bem como de todos os membros da equipe executora. O SIGAA-UFABC somará as cargas horárias de todas as atividades que forem destinadas a cada membro da equipe executora para efeito de certificação.
- **6.2.** A atribuição de carga horária para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) deverá obedecer as seguintes limitações:
- a) Coordenador(a): no máximo 60 horas mensais a serem desenvolvidas em ações de extensão, perfazendo um total máximo de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a), inclusive como membro na equipe executora;



- b) Coordenador(a) Adjunto(a): no máximo 42 horas mensais a serem desenvolvidas em ações de extensão perfazendo um total máximo de 492 horas anuais, respeitando o limite de 660 horas anuais em todas as ações em que está cadastrado(a), inclusive como membro na equipe executora.
- **6.2.1.** O não cumprimento do disposto no item acima implicará na desclassificação da proposta.
- **6.3.** É de responsabilidade dos(as) técnicos(as) administrativos(as) participantes de equipes executoras de ações aprovadas no âmbito deste edital informar à chefia imediata a carga horária a ser cumprida.
- **6.4.** Os(As) discentes atuantes como bolsistas ou voluntários(as) deverão ser inseridos(as) na proposta de acordo com orientações da ProEC após aprovação da ação.

7. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA AS AÇÕES

- **7.1.** O Programa de Apoio a Ações de Extensão será mantido com recursos da ProEC destinados às atividades extensionistas e previstos no orçamento desta pró-reitoria para o exercício de 2019.
- **7.2.** O(A) proponente poderá solicitar recursos financeiros para cada ação proposta conforme quadro abaixo:

Tipo de Ação	Teto para custeio por ação	Teto de bolsas por ação (valor individual da bolsa R\$ 400,00)
PROJETO	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
CURSO	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
EVENTO	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

- **7.3.** A ProEC disponibilizará até **R\$ 471.000,00** para custeio das ações aprovadas, distribuídos conforme segue:
- **7.3.1.** Serão disponibilizados até **R\$** 336.000,00 para pagamento de bolsas de extensão.
- **7.3.2.** Serão disponibilizados até **R\$ 135.000,00** para os seguintes itens de custeio:
- a) Compra de material de custeio, incluindo aqueles disponíveis no almoxarifado da UFABC;
- b) Auxílio evento a estudante (conforme Resolução ConsEPE nº 125/2012);
- c) Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica;



- d) Passagens e diárias (exceto para discentes da UFABC).
- **7.4.** Não serão disponibilizadas verbas para compra de materiais permanentes ou promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza.
- **7.5.** Não serão disponibilizadas verbas para contratação de serviços de impressão de folder e banner.
- **7.6.** Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo o que determina a <u>Portaria</u> nº 448, de 13 de Setembro de 2002 do Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional.

8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

- **8.1.** <u>Todas</u> as solicitações de contratação de serviços, aquisições e de materiais disponíveis no almoxarifado da UFABC devem ser inseridas e descritas detalhadamente na aba "Orçamento Detalhado" do SIGAA-UFABC.
- **8.1.1.** É obrigatória a apresentação de pesquisa de mercado contendo a descrição completa e detalhada de todos os serviços e aquisições necessários para a execução da ação, bem como as quantidades, especificações técnicas (se houver) e valores expressos em reais.
- **8.1.2.** A pesquisa de mercado de que trata o item acima deve ser inserida na aba "Arquivos" do SIGAA-UFABC. Ficam dispensados da inclusão de pesquisa de mercado os materiais de consumo disponíveis no almoxarifado da UFABC.
- 8.1.3. A lista completa de materiais de consumo disponíveis no almoxarifado da UFABC encontra-se no "Manual de Orientações para Submissão de Propostas de Ações de Extensão e Cultura para os Editais de Financiamento".
- **8.2.** Todas as orientações descritas nos itens acima devem ser observadas durante o cadastramento da ação no SIGAA-UFABC.
- **8.3.** Para fins de execução da ação, os processos referentes às contratações somente serão encaminhados para os trâmites licitatórios após o envio, pela coordenação de ação, de todos os documentos solicitados pela Divisão Administrativa da ProEC.
- **8.3.1.** Os documentos de que trata o item acima deverão ser encaminhados à Divisão Administrativa da ProEC impreterivelmente até **19 de abril de 2019**.



- **8.3.2.** O prazo médio para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços está vinculado à Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.4.** No que se refere à composição dos processos de compra, contratação e seleção de bolsistas, fica facultado à ProEC cancelar total ou parcialmente ou ainda remanejar para outras ações a destinação de verbas caso a coordenação da ação não cumpra os prazos e os procedimentos determinados por esta Pró-reitoria ou por legislação vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 9.1. O cadastramento de proposta de ação de extensão obedecerá ao cronograma constante neste Edital e será realizado, única e exclusivamente, pelo(a) coordenador(a) da ação via SIGAA-UFABC, módulo "Extensão", disponível no endereço eletrônico http://sig.ufabc.edu.br, conforme estrutura e informações solicitadas no formulário eletrônico e de acordo com o "Manual de Orientações para Submissão de Propostas de Ações de Extensão e Cultura para os Editais de Financiamento".
- **9.2.** Durante o cadastramento da ação no SIGAA-UFABC o proponente deverá inserir na aba "Arquivos":
- 9.2.1. O "Formulário de Avaliação de Mérito Extensionista e de Seleção de Bolsistas e Voluntários", Anexo I deste edital;
- **9.2.2.** Pesquisa de mercado para cada uma das contratações ou aquisições de materiais que não constem na lista disponibilizada e descrita no item 8.1.3.
- **9.3.** O documento de que trata o item 9.2.1. é de caráter obrigatório. O não cumprimento do disposto implicará na desclassificação da proposta.
- **9.4.** O documento de que trata o item 9.2.2. é de caráter obrigatório. O não cumprimento do disposto implicará na supressão do serviço ou aquisição descrito na proposta cuja pesquisa de mercado não foi anexada.
- **9.5.** A ProEC não se responsabiliza por equívocos cometidos pelo(a) proponente durante a submissão da ação, bem como por submissões não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

10. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO EXTENSIONISTA

10.1. Cada proposta de ação extensionista será analisada e avaliada quanto à viabilidade técnica e quanto ao mérito extensionista.

10.2. ETAPA 1 – Homologação das Propostas

- **10.2.1.** A análise das propostas será efetuada em concordância com os itens previstos neste edital pela equipe técnica da ProEC, previamente designada por esta.
- **10.2.2.** A análise será dividida em duas fases:
 - Fase 1 Análise de todas as propostas submetidas, com devolução aos(as) proponentes daquelas que necessitarem de complemento e/ou adequações;
 - Fase 2 Análise das propostas ressubmetidas e homologação das submissões.
- **10.2.3.** De acordo com o cronograma deste edital, será publicada na página da ProEC a relação das propostas analisadas com indicação daquelas em que há necessidade de complemento(s) e/ou adequação(ões).
- **10.2.4.** As propostas que necessitarem de complemento(s) e/ou adequação(ões) serão devolvidas para ajustes no prazo determinado pelo cronograma deste edital com a seguinte alteração no SIGAA-UFABC no campo "situação da ação":
- <u>de</u> "Aguardando Avaliação"
- para "Devolvido para edição do coordenador".
- **10.2.5.** O(A) proponente será notificado(a) da necessidade de complemento(s) e/ou adequação(ões) em sua proposta por meio do correio eletrônico do SIGAA-UFABC.
- **10.2.6.** É responsabilidade do(a) proponente efetuar as alterações indicadas e ressubmeter a proposta no período previsto neste edital.
- **10.2.7.** Propostas devolvidas para complemento(s)/adequação(ões) que não forem ressubmetidas não terão a inscrição homologada e não participarão das fases subsequentes.

- **10.2.8.** O(A) proponente deverá ater-se apenas aos complemento(s) e/ou adequação(ões) indicados pela ProEC. Demais alterações na proposta poderão ser passíveis de desclassificação.
- **10.2.9.** Todas as dúvidas e orientações referentes a Fase 1 serão tratadas apenas por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail proec@ufabc.edu.br.
- **10.2.10.** Ao término do período de ressubmissão, as propostas serão novamente analisadas (Fase 2) e a homologação final será publicada na página da ProEC.
- **10.2.11.** Será desclassificada a proposta que não atender a qualquer dos seguintes requisitos:
- a) Ao disposto no item 9.2.1. deste edital no que se refere ao preenchimento e encaminhamento do "Formulário de Avaliação de Mérito Extensionista e Seleção de Bolsistas e Voluntários":
- b) Ao disposto no item 6 deste edital que estipula a carga horária máxima permitida à coordenação e à coordenação adjunta;

11. <u>ETAPA 2 - Análise de Mérito Extensionista, da Elaboração da Proposta e de Viabilidade Técnica</u>

- **11.1.** As análises de mérito extensionista, da elaboração da proposta e de viabilidade técnica das propostas serão efetuadas pela Comissão de Avaliação em conjunto com a Equipe Técnica da ProEC.
- **11.2.** A Comissão de Avaliação será instituída pelo presidente do Comitê de Extensão e Cultura (CEC) por meio de portaria.
- **11.3.** Proponentes e membros da equipe executora de ações de extensão ficam impedidos de compor a Comissão de Avaliação.
- **11.4.** A avaliação das propostas será efetuada considerando-se a <u>Política Nacional de Extensão</u> Universitária e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC.
- 11.5. Quanto à análise de mérito extensionista e elaboração da proposta:
- **11.5.1.** Cada proposta receberá um conceito final, conforme descrito na Tabela 1, com base nos conceitos atribuídos aos seguintes itens:

Quesito: Mérito Extensionista (peso 80%)



Itens:

- a) Interação dialógica Universidade e Comunidade;
- b) Impacto na inclusão, transformação social e valorização das diversidades;
- c) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- d) Indissociabilidade Extensão-Ensino-Pesquisa;
- e) Diálogo da proposta com as prioridades locais, regionais ou nacional.

Quesito: Análise da Elaboração da Proposta (peso 20%)

Itens:

- f) Clareza dos objetivos e metas;
- g) Avaliação e acompanhamento;
- h) Metodologia;
- i) Relação com a área temática;
- j) Coesão, coerência e consistência.

Tabela 1 – Conceitos para Análise de Mérito Extensionista e Análise da Elaboração da Proposta

Conceito	Critérios	
A	A proposta de ação apresenta o critério apontado, de forma excepcional, atendendo plenamente às suas finalidades e expectativas, eventualmente superando estas.	
В	A proposta de ação apresenta o critério apontado, atendendo de maneira adequada às suas finalidades e expectativas.	
С	A proposta de ação apresenta o critério apontado, de forma mínima satisfatória, atendendo às necessidades e expectativas básicas, mas deixando a desejar em alguns aspectos.	
D	A proposta de ação apresenta fragilmente o critério apontado, de forma mínima não satisfatória, deixando de atender às necessidades e expectativas básicas.	
F	A proposta de ação não apresenta o critério apontado, sendo incapaz de atender ao mínimo necessário do que se espera e às suas finalidades e eventualmente sendo contraproducente.	

- **11.5.2.** A atribuição de conceito "F" nos itens "a" ou "b" do quesito Mérito Extensionista reprovará automaticamente a proposta.
- **11.6.** Quanto a análise técnica de viabilidade da proposta:
- **11.6.1.** Cada proposta será analisada tomando por base, no mínimo, os seguintes quesitos:
- a) Viabilidade do cronograma de execução;



- b) Exequibilidade da ação, considerando-se os seguintes itens:
 - 1. contratação de terceiros;
 - 2. compra de materiais de consumo;
 - 3. diárias e passagens;
 - 4. tipo e frequência de transporte;
 - 5. empréstimo de equipamentos audiovisuais, incluindo frequência;
 - 6. espaço físico;
 - 7. mobiliários;
 - 8. impressões de materiais gráficos, incluindo quantidade e frequência.
- c) Quantidade de bolsa(s).
- **11.6.2.** As propostas serão classificadas como tecnicamente viável, parcialmente viável ou inviável, podendo ocorrer cortes e adequações nos itens solicitados.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **12.1.** Para classificação final das propostas serão considerados:
- a) Conceito final atribuído ao quesito mérito extensionista e análise e elaboração da proposta;
- b) Viabilidade técnica;
- c) O estabelecido no item 7 deste edital.
- **12.2.** Será aplicado como critério de desempate o conceito atribuído para cada um dos itens do quesito "Mérito Extensionista", na ordem em que são apresentados no item 11.5.1.

13. DO RESULTADO PARCIAL

- **13.1.** A Comissão de Avaliação em conjunto com a ProEC deliberarão pelo resultado parcial das propostas conforme segue:
- a) Aprovada com recursos;
- b) Aprovada sem recursos;
- c) Não aprovada.
- 13.2. Propostas que forem aprovadas sem recursos poderão ter os seguintes apoios:
- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- **b)** Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos;



- d) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora para todas as modalidades e certificação de participantes para as modalidades eventos e cursos.
- **13.3.** O resultado parcial da avaliação das ações será divulgado no site da ProEC de acordo com o cronograma deste edital.

14. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

- **14.1.** Após publicação do resultado parcial, o(a) proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) nos prazos indicados no cronograma deste edital.
- **14.2.** Serão aceitas somente as solicitações de reconsideração que forem efetuadas única e exclusivamente via sistema SIGAA-UFABC.

15. DA ANÁLISE DAS RECONSIDERAÇÕES E DO RESULTADO FINAL

- **15.1.** Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração.
- 15.2. O resultado final será homologado pelo CEC e publicado no site da ProEC.
- **15.3.** Todos(as) os(as) proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão colocá-las em execução no SIGAA-UFABC até **11 de janeiro de 2019**.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO

- **16.1.** São deveres do(a) coordenador(a) da ação:
- **16.1.1.** Executar a ação de extensão de acordo com a proposta aprovada, considerando as recomendações da Comissão de Avaliação, da Equipe da ProEC e do Comitê de Extensão e Cultura (CEC).
- **16.1.2.** Responsabilizar-se pelos materiais disponibilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação/segurança durante o período da ação de extensão, comprometendo-se, em caso de sobra de material, encaminhá-la à ProEC.
- **16.1.3.** Incluir o nome de discentes em publicações e trabalhos a serem apresentados em Congressos e Seminários.



- **16.1.4.** Solicitar prévia aprovação da ProEC a toda divulgação, seja por meio de veículos internos ou externos.
- **16.1.5.** Incluir os logotipos da ProEC e da UFABC ou fazer menção a estas em todo material de divulgação produzido durante as atividades propostas na ação e em todo produto gerado por esta.
- **16.1.6.** Coordenar a seleção de bolsistas/voluntários seguindo os critérios definidos em edital próprio.
- **16.1.7.** Informar à ProEC o desligamento do(a) aluno(a) bolsista, atendendo imediatamente as indicações da ProEC para substituição, sob pena de perda da vaga de bolsa de extensão.
- **16.1.8.** Propor e coordenar as atividades de discentes bolsistas/voluntários, respeitando 10 (dez) horas semanais de dedicação dos(as) discentes.
- **16.1.9.** Acompanhar e orientar discentes participantes nas atividades planejadas, avaliando seu desempenho.
- **16.1.10.** Acompanhar a elaboração dos relatórios de discentes bolsistas/voluntários(as) e responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos nos prazos e nas condições estabelecidas pela ProEC.
- **16.1.11.** Aplicar as ferramentas de avaliação da ação e de geração de indicadores demandadas pela ProEC.
- **16.1.12.** Apresentar o resultado final da ação de extensão no 6º Congresso de Extensão Universitária da UFABC (Conexão), a realizar-se em 2020, e em demais congressos e seminários, conforme demanda da ProEC.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O não atendimento das obrigações e responsabilidades descritas no item 16 é passível de suspensão da ação pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), não certificação da mesma pela ProEC e impedimento de submissão de novas propostas.

18. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

18.1. As bolsas de extensão somente poderão ser concedidas a estudantes regularmente matriculados(as) da graduação e da pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da UFABC.



12

- **18.2.** As bolsas estarão sujeitas à disponibilidade de recursos da ProEC e serão concedidas conforme portaria e editais específicos.
- **18.3.** As bolsas de extensão da UFABC terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vigência máxima de 10 (dez) meses, **considerando o período de março a dezembro de 2019.**
- 18.4. O período de concessão de bolsas será o mesmo período de realização da ação.
- **18.5.** A carga horária de atividades do(a) bolsista será de 10 (dez) horas semanais, no limite de 40 (quarenta) horas mensais.
- **18.6.** O(A) proponente deverá indicar, <u>obrigatoriamente</u>, no Anexo I deste Edital a forma de seleção de bolsistas e voluntários.
- **18.6.1.** O(s) critério(s) indicado(s) no formulário não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo seletivo de bolsistas e voluntários.

19. DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA SIGAA-UFABC

- **19.1.** A emissão de atestado da coordenação e da equipe executora ficará disponível durante período de execução da ação.
- **19.2.** Os/As coordenadores/as das ações aprovadas no âmbito deste edital deverão encaminhar relatório final por meio do SIGAA-UFABC, até 30 dias após o encerramento desta, para fins de certificação da equipe executora e dos participantes.
- **19.3.** Para aprovação do relatório final deverão ser anexados documentos comprobatórios da execução da ação (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, etc) e, a critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.
- **19.4.** O certificado da coordenação e da equipe executora ficará disponível após aprovação do relatório final.
- **19.5.** A certificação dos participantes está condicionada a realização das inscrições via SIGAA-UFABC.

20. DO CRONOGRAMA



Ação	Data / Período
Submissão de propostas	De 13 de agosto a 02 de setembro de 2018
Publicação da lista de propostas submetidas e indicação da necessidade de adequação(ões) e/ou complemento(s).	02 de outubro de 2018
Período de readequação e ressubmissão de propostas	De 03 a 11 de outubro de 2018
Publicação da homologação final das submissões	24 de outubro de 2018
Publicação do resultado parcial	30 de novembro de 2018
Solicitação de reconsideração	03 e 04 de dezembro de 2018
Publicação do resultado final	17 de dezembro de 2018
Aceite do(a) proponente no SIGAA- UFABC	De 17 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019

20.1. A ProEC poderá fornecer apoio operacional com relação a dúvidas sobre inserção de propostas no SIGAA-UFABC até as 16 horas do dia 30 de agosto de 2018.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **21.1.** Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo, remanejar os valores entre bolsas de extensão e custeio.
- **21.2.** Fica facultado à ProEC o direito de suspender ou alterar o presente programa em caso de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.
- **21.2.1.** Alterações na execução da ação somente serão efetivadas mediante solicitação justificada do(a) coordenador(a) e aprovação da ProEC, após análise criteriosa, nos prazos definidos por esta Pró-reitoria.
- **21.3.** Ações aprovadas com recurso e que se enquadrem na <u>Portaria da Reitoria nº 256/2016</u> poderão ser beneficiadas com a utilização do Cartão Pesquisador.



- **21.3.1.** Considera-se projeto de pesquisa toda ação que envolva atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, incluindo ações de extensão e ensino visando à produção de conhecimento, desde que aprovados pela Comissão Geral de Pesquisa, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- **21.3.2.**O auxílio financeiro concedido por meio do cartão pesquisador deve ser destinado à aquisição e à contratação de bens, insumos e serviços necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela UFABC.
- **21.4.** A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento da ação, tais como operacionalização de sons e imagens, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e afins.
- **21.5.** Todas as solicitações das ações aprovadas no âmbito deste edital ficam sujeitas a disponibilidade das áreas da UFABC demandadas.
- **21.6.** A reserva de salas e auditórios nos *campi* da UFABC fica sob a responsabilidade da coordenação da ação.
- **21.7.** Todo material de divulgação produzido pelas ações de extensão deverá:
- a) Conter o logotipo da UFABC e da ProEC, conforme manual de identidade visual, ou, quando não for possível, deverá haver uma indicação por meio de cartaz, banner ou outro meio que indique tratar-se de ação de extensão promovida pela ProEC/UFABC;
- b) Ser disponibilizado para a ProEC ao final do período de vigência da ação;
- c) No caso em que a ação proposta incluir qualquer forma de utilização ou divulgação de trabalho de terceiros, o(a) proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão de uso dos direitos autorais;
- d) As propostas contempladas e seus participantes cederão automaticamente e gratuitamente os direitos de uso de imagem e voz em registros de divulgação dos meios de comunicação da UFABC.
- **21.8.** Poderão ser utilizados instrumentos de avaliação e monitoramento ao longo da execução da ação e após seu término, a critério da ProEC.
- **21.9.** Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail <u>proec@ufabc.edu.br</u>.
- **21.10.** Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC).

Santo André, 13 de agosto de 2018.



Prof. Dr. Leonardo José Steil Presidente do Comitê Extensão e Cultura



ANEXO I FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO EXTENSIONISTA E SELEÇÃO DE BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Este formulário pode ser baixado para edição aqui.

O questionário abaixo é parte integrante da proposta de ação de extensão, inscrita no Edital ProEC nº 017/2018. Antes de submeter sua proposta no sistema, é necessário fazer *upload* deste formulário devidamente preenchido. O upload dever ser efetuado no campo "arquivos" do formulário eletrônico disponível no SIGAA-UFABC, módulo Extensão, durante o cadastramento da proposta. A proposta será desclassificada caso não seja encaminhado o referido anexo.

As informações aqui solicitadas subsidiarão a Comissão de Avaliação quanto à análise por mérito extensionista de sua proposta e têm fundamentação na <u>Política Nacional de Extensão</u> Universitária e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC.

Título da Proposta:

Proponente:

Em que medida sua proposta promoverá a interação dialógica entre a Universidade e a sociedade? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo sua proposta propiciará aos atores externos a oportunidade de contribuir com seus próprios saberes na experiência produzida pela ação? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo a ação proposta contribuirá para a alteração da realidade social considerando como pressupostos a interdisciplinaridade e interprofissionalidade? (no máximo 2500 caracteres)

Em que medida sua proposta está associada ao tripé extensão-pesquisa-ensino? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo a ação contribuirá para a formação técnica e cidadã dos discentes participantes da ação (equipe organizadora, bolsistas e voluntários)? (no máximo 2500 caracteres)

Como sua proposta contribui para a popularização da ciência e da tecnologia e para a difusão e democratização dos saberes? (no máximo 2500 caracteres)

De que modo sua proposta contribui com a transformação e/ou inclusão social? (no máximo 2500 caracteres)

A ação prevê relação entre extensão e pesquisa e envolverá seus participantes na produção de conhecimento? (no máximo 2500 caracteres)

Há alguma pesquisa articulada com esta proposta de ação de extensão? Se sim, descreva-a sucintamente. (no máximo 2500 caracteres)

De maneira sua proposta articula-se com as prioridades locais, regionais e/ou nacional? (no máximo 2500 caracteres)



Título da Proposta:
Proponente:
Indique aqui formas de avaliação e acompanhamento de sua proposta. (no máximo 2500
caracteres)
BOLSAS DE EXTENSÃO
Para fins de atendimento a Resolução ConsEPE nº 229 de 21 de junho de 2018, o proponente
deverá indicar, obrigatoriamente, a forma de seleção de bolsistas e voluntários.
O(s) critério(s) indicado(s) abaixo não poderá(ão) ser alterado(s) por ocasião do processo
seletivo de bolsistas e voluntários.
() Prova prática e/ou teórica
() Redação sobre tema relacionado a ação
() Entrevista
() Análise de currículo
() Histórico acadêmico
() Dinâmica de grupo
() Questionário